DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6294/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16075/2014
PROTOCOLO	: 1546831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CELIO CANDIDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA COM OBJETIVO DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES 6º SUB-GRUPAMENTO DE BOMBEIROS – CONTRATAÇÃO PÚBLICA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2014 – PROCESSO REGULAR E LEGAL – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **Execução Financeira** do objeto do **Contrato de Locação nº 149/2014**, celebrado entre o **Município de Naviraí** como contratante e o Sr. **Antonio Pires de Souza** como contratado, o qual decorre de contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 108/2014.**

O objeto desta contratação pública é a locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Aríete Maria Lima da Silva, n° 372, Centro, na Cidade de Naviraí, com objetivo de abrigar as instalações 6º Sub-Grupamento de Bombeiros, com valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais).**

A Decisão Singular-DSG-G.ICN-4174/2016 á Peça Digital nº 35 (fls.273-276) publicada no DOE-TCE/MS nº 1348 de 17/06/2016, julgou **regular e legal** a contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 108/2014**, a formalização do **Contrato de Locação nº 149/2014** e a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato de Locação nº 149/2014.**

Posteriormente, **a Decisão Singular DSG-G.ICN-12790/2017** á Peça

Digital nº 39 (fls. 283-285) publicada no DOE-TCE/MS nº 1637, de 27/09/2017, conforme certificação (fl. 286) julgou **regular e legal** a formalização do **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato de Locação nº 149/2014.**

No curso do processo, foram procedidas as intimações nº *9745/9746/9747/2018* ás Peças Digitais nº 42, 43 e 44 (fls.291/296) requerendo os documentos faltantes a fim de sanar eventuais irregularidades nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 95 do Regimento Interno.

Em decorrência, os ordenadores de despesas apresentaram os documentos ás peças digitais nº 52-54 (fls. 304/310).

Posto isso, com a juntada da documentação apresentada e a regularidade da situação, procedeu-se a análise nos termos inciso I, § 3º do art. 110 do Regimento Interno.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual que vigorou no período de 01/06/2014 a 28/02/2016 e assim emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos da execução financeira consoante Análise **"ANA - 2ICE - 18583/2018"** á Peça Digital nº 55 (fls. 311/314).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PARECER PAR - 2ª PRC - 7931/2019**" á Peça Digital nº 56 (fl. 315) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa

TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contrato de Locação 149/2014 tem por objeto a locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Aríete Maria Lima da Silva, n° 372, Centro, na Cidade de Naviraí, com objetivo de abrigar as instalações 6º Sub-Grupamento de Bombeiros, com valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais).**

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 66.000,00
Termos Aditivos	R$ 51.254,37
Valor Contratual Final	**R$ 117.254,37**
Notas de Empenho	**R$** 141.324,63
Anulações de Notas de Empenho	**R$** 24.070,26
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 117.254,37**
Ordens de Pagamento	**R$ 117.254,37**
Recibos	**R$ 117.254,37**

Por Conseguinte, a remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 3ª fase está em conformidade com a INTCE/MS nº 35/2011, posto que foi remetida em 13/04/2016, conforme comprovação à fl. 247,

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do ultimo pagamento, ocorrido em 22/03/2016, comprovante de fl. 264.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato de Locação nº 149/2014** celebrado entre **o Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e o Sr. **Antonio Pires de Souza** (CPF nº 003.714.401- 49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Celio Candido dos Santos**, CPF/MF nº. 652.543.091-72 para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM